



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



Resolução nº 006/2011-CUni

Cria o Instituto de Antropologia – INAN e aprova o respectivo regimento.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que foi deliberado em reunião ordinária do CUni realizada no dia 27 de junho de 2011 e considerando o que consta no processo nº 23129.004422/2009-50,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Instituto de Antropologia e aprovar o respectivo regimento conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

SALÃO NOBRE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista – RR, 11 de julho de 2011.

Prof. Dr. Roberto Ramos Santos
Presidente do CUni



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ANTROPOLOGIA DA UFRR

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 1º O Instituto de Antropologia – O INAN é uma unidade da estrutura acadêmica da UFRR, criado para fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito da ciência antropológica, assim como promover a formação humana, cultural e científica dentro do seu domínio.

Parágrafo Único. O INAN reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima, as normas emanadas dos Conselhos Superiores e neste Regimento.

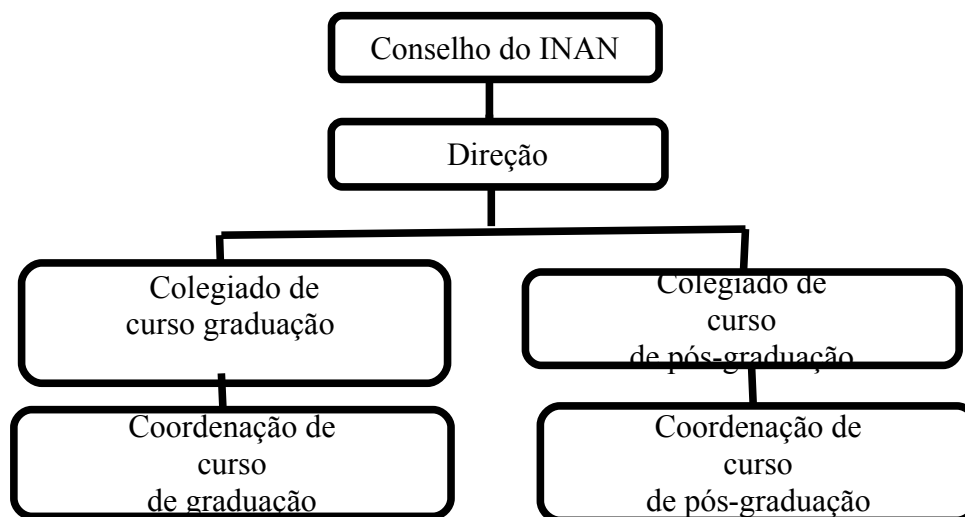
Art. 2º Ao INAN compete:

- I – desenvolver pesquisas na área de sua atuação ou através do estabelecimento de interfaces com outras áreas correlatas e fomentar o processo educativo nos níveis de graduação e pós-graduação por meio de produção científica, impulsionando novos projetos de investigação e de atividades de extensão nas áreas de sua competência;
- II – prestar consultoria, serviços e outras atividades de extensão, integradas ao ensino de graduação e/ou pós-graduação;
- III – emitir parecer sobre questões socialmente relevantes e pertinentes ao campo da antropologia, quando instado;
- IV – incentivar a qualificação e atualização permanente do seu quadro docente e técnico administrativo;
- V – elaborar e divulgar documentos representativos do pensamento da unidade, de caráter ético, sócio-político ou técnico-científico;
- VI – articular intercâmbio acadêmico com instituições congêneres e entidades profissionais afins;
- VII – planejar e avaliar suas atividades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º O Instituto está organizado com a seguinte estrutura orgânica:



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º O Conselho do INAN é a instância superior de recurso, de normação e de deliberação em matéria acadêmica e administrativa.

Parágrafo único: Compõem o Conselho do INAN:

- a) todos os docentes lotados no instituto;
- b) um representante técnico-administrativo;
- c) um representante discente de cada curso de graduação;
- d) um representante discente de cada curso de pós-graduação.

Art. 5º Compete ao Conselho do INAN:

- I – aprovar o planejamento anual das atividades administrativas e acadêmicas e o relatório anual de atividades do ano anterior;
- II – aprovar os projetos de pesquisa de acordo com as linhas de ação do Instituto;
- III – aprovar o plano de capacitação docente;
- IV – deliberar sobre afastamento temporário e mudança de regime de trabalho dos servidores lotados no instituto;

- V – aprovar a distribuição de disciplinas e da carga horária dos docentes, elaborado pelo Diretor, ouvidos os colegiados de cursos;
- VI – propor o afastamento do Diretor por iniciativa de pelo menos de 2/3 dos seus membros;
- VII – conhecer dos recursos das decisões dos coordenadores de cursos e do Diretor da unidade.

§ 1º . Em caso de vacância da Direção, o Conselho do INAN indicará um substituto, encaminhará seu nome ao Reitor e convocará um novo processo de escolha.

§ 2º . O Diretor interino disporá de 60 dias para realizar o processo de escolha de que trata o *caput*.

§ 3º O Conselho do INAN reunir-se-á ordinariamente mensalmente, durante o período letivo, com convocação por antecedência de quarenta e oito horas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 dos conselheiros.

§ 4º . As reuniões do Conselho do INAN somente se instalarão com a presença de metade mais um dos membros e as deliberações serão tomadas por maioria de metade mais um dos presentes.

§ 5º. As deliberações havidas nas reuniões serão registradas em ata, a ser aprovada na reunião seguinte.

Seção II

DA DIREÇÃO

Art. 6º A Direção da Unidade será exercida por um professor com doutorado ou nos últimos níveis da carreira, eleito pelos servidores vinculados à unidade e pelos alunos, nomeado pelo Reitor, na forma da legislação aplicável para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º Compete ao Diretor do INAN:

- I – representar a unidade dentro e fora da UFRR;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do INAN;
- III – decidir, em primeira instância, sobre matéria de natureza administrativa;
- IV – gerir o quadro de recursos humanos da unidade;
- V – exercer o poder disciplinar no âmbito da unidade;
- VI – gerir o patrimônio mobiliário e imobiliário da unidade;
- VII – manter atualizado o estoque de material de consumo e didático necessário ao funcionamento da unidade;
- VIII – propor, coordenar e avaliar convênios com outras instituições;
- IX – submeter ao Conselho do INAN a necessidade de se firmar convênios;
- X – deliberar *ad referendum* do Conselho do INAN em matéria de competência deste quando a urgência justificar;
- XI – elaborar e apresentar, anualmente, a proposta de Plano de Trabalho e Relatório de Atividades ao Conselho do INAN para aprovação e divulgação;
- XII – superintender as atividades de unidade de modo a garantir a regularidade dos mesmos;
- XIII – convocar e presidir as reuniões do Conselho do INAN;

- XIV – promover a integração acadêmica com os diferentes cursos de graduação e pós-graduação;
- XV – designar aos docentes a realização de diligências em matéria de sua competência;
- XVI – diligenciar para a arrecadação de recursos financeiros para viabilizar os projetos do INAN;
- XVII – planejar e realizar intercâmbio com instituições científicas e de ensino, empresas e órgãos, nos âmbitos nacional e internacional, ouvido o Conselho do INAN;
- XVIII – encaminhar composição de banca examinadora de concursos indicados pelos colegiados de curso;
- XIX – conhecer, em primeira instância, dos requerimentos dos alunos e professores em matéria administrativa;
- X – designar um professor para gerir as atividades de extensão.

Parágrafo único. Das decisões do Diretor caberá recurso ao Conselho do INAN, na forma dos art. 118 e seguintes do Regimento Geral.

Seção III

DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 8º O colegiado de cada curso de graduação e pós-graduação será composto pelos docentes vinculados ao curso, por um representante técnico-administrativo e um representante discente de cada curso.

Art. 9º Compete aos colegiados de cursos de graduação e pós-graduação:

- I – avaliar e aprovar, anualmente, o projeto político-pedagógico do curso e propor alterações conforme diretrizes;
- II – deliberar sobre o plano a anual de atividades de curso e sobre o relatório anual de atividades, elaborados pelo coordenador de curso;
- III – convocar e coordenar, a cada dois anos, o processo de escolha do coordenador de curso;
- IV – aprovar a oferta semestral de disciplinas;
- V – aprovar a distribuição de orientadores para os trabalhos de conclusão de curso, de acordo com as linhas de pesquisas e temáticas trabalhadas pelos docentes;
- VI – aprovar a distribuição de orientadores dos alunos graduação;
- VII – aprovar os planos de estágios supervisionados;
- VIII – aprovar o plano de convocação do processo de seleção e distribuição de bolsa monitoria;
- IX – indicar os nomes dos docentes para comporem as bancas para concurso;
- X – aprovar os nomes dos docentes para comporem bancas examinadoras de apresentação dos TCC;
- XI – conhecer dos recursos das decisões do coordenador e dos professores, em matéria acadêmica.

Seção IV

DOS COORDENADORES DE CURSOS DE GRADUAÇÕES E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10º Os coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação são órgãos executivos, encarregados da gestão acadêmica dos cursos e serão escolhidos pelos seus pares, dentre os membros dos colegiados de cada curso.

Art. 11º Compete aos Coordenadores:

- I – representar o curso dentro e fora do Instituto;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do INAN e do colegiado do curso;
- III – superintender as atividades de natureza acadêmica;
- IV – elaborar, com a participação docente, o plano anual de atividades do curso e o relatório anual de atividades, para submetê-lo ao colegiado;
- V – articular a execução dos planos de trabalho do curso com o Instituto;
- VI – coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas do curso;
- VII – encaminhar ao Diretor as solicitações de providências para viabilizar as atividades acadêmicas;
- VIII – indicar os nomes para comporem as bancas de defesa dos tcc e das dissertações e das teses;

Seção V

DA SECRETARIA DO INSTITUTO E DOS CURSOS

Art 12º As secretarias do Instituto e dos Cursos, respectivamente, serão dirigidas por um técnico administrativo lotado na unidade.

Art 13º Compete às secretarias de que trata o caput:

- I - executar as atividades administrativas determinadas, respectivamente, pelo Diretor e pelos coordenadores de curso, em cada instância;
- II – secretariar, respectivamente as reuniões do Conselho do INAN e dos colegiados;
- III – coordenar as atividades de protocolo de cada secretaria;
- IV – informar, respectivamente, à direção e às coordenações de curso sempre que necessário ou requerido às necessidades administrativas;

Seção VI

DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14º Compete aos colegiados dos cursos de pós-graduação:

- I – convocar e organizar os processos seletivos dos programas de Pós-Graduação e encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II – avaliar de forma contínua o andamento do curso.
- III – organizar os processos de defesas dos TCC, Monografias, Dissertações e Teses;
- IV – promover e organizar eventos científicos de acordo com os interesses dos cursos;
- V – organizar as ofertas de disciplinas.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 14º O patrimônio do INAN é constituído pelo conjunto de bens materiais alocados pela UFRR, destinados ao pleno funcionamento do mesmo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º O Curso de Pós-Graduação em Gestão para o Etnodesenvolvimento do Núcleo Histórico Socioambiental-NUHSA será incorporado ao Instituto;

Art. 16º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Unidade.